DECRETO Nº. 3.018, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Prorroga os efeitos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.960, de 04 de janeiro de 2021, em razão de inconsistências cadastrais de IPTU, de inscrições específicas neste Decreto e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que inconsistências no Cadastro Imobiliário, impediram a cobrança do IPTU das inscrições do Anexo Único deste Decreto em época correta;

CONSIDERANDO que as referidas inconsistências foram corrigidas e que não impedem a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício em curso;

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser penalizado por ato independente à sua vontade;

CONSIDERANDO que o referido Ato encontra fundamento no Código Tributário Nacional – CTN;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado para 07 de julho de 2021 o recolhimento da Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, das inscrições abaixo relacionadas em razão de inconsistências cadastrais que impediram a cobrança nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.960, de 04 de janeiro de 2021.

§ 1º - O Anexo Único estabelece a relação das Inscrições Imobiliárias, atendidas no caput deste artigo.

§ 2º - Não se estende os vencimentos neste Decreto às inscrições que não estejam devidamente citados no referido Anexo Único.

Art. 2º - Os imóveis constantes do Anexo Único podem quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto:

I – a cota única terá desconto de 10% (dez por cento);

II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas;

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 07/07/2021;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

a) 2ª parcela – 06/08/2021;

b) 3ª parcela – 06/09/2021;

c) 4ª parcela – 07/10/2021;

d) 5ª parcela – 05/11/2021;

e) 6ª parcela – 07/12/2021.

Art. 3º - Devem ser pagos em cota única os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 12 de maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Inscrição	*Lote*	*Quadra*	*Bairro*
01.20.003.0050.000	5	C	Serrinha
01.20.005.0160.000	16	E	Serrinha
01.20.009.0110.000	9	I	Serrinha
01.20.011.0270.000	27	K	Serrinha
01.20.011.0290.000	14	I	Serrinha
01.20.012.0220.000	22	L	Serrinha
01.20.017.0190.000	19	Q	Serrinha
01.20.020.0180.000	15	U	Serrinha
01.20.026.0065.000	13	W	Serrinha
01.20.026.0083.000	17	W	Serrinha
01.20.029.0087.000	29	W	Serrinha